



**LEI Nº 4.523, DE 27 DE OUTUBRO DE 1982 - D.O. 28.10.82.**

Autor: Lideranças Partidárias

**Dispõe sobre a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu, nos termos do § 2º do Artigo 33 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Compete à Assembleia Legislativa apreciar as contas do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 2º** Até sessenta dias após iniciado o período legislativo fica o Tribunal de Contas obrigado a enviar a prestação de contas do período anterior, para sua apreciação pela Assembleia Legislativa.

**Art. 3º** O Tribunal de Contas enviará mensalmente à Assembleia Legislativa o balancete das despesas realizadas no mês anterior.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores autoriza o Poder Legislativo a tomar as contas através de uma Comissão Parlamentar, constituída pela Mesa.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, de 27 de outubro de 1982.

as) DEPUTADO BENEDITO ALVES FERRAZ  
Presidente

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***